

Medida de apoio ao regresso de emigrantes a Portugal ainda mais flexível



Prática especializada

geral@nfs-advogados.com

PORTO

Av. dos
 Combatentes da
 Grande Guerra, 154
 4200-185
 Porto - Portugal

LISBOA

(em parceria)
 Rua de Campolide,
 31, 1º Dto.
 1070-026
 Lisboa - Portugal

SÃO PAULO

(em parceria)
 Rua Tabatinguera,
 140, 17º - Centro
 01020-901 São
 Paulo - SP - Brasil

O Programa Regressar, que visa apoiar o regresso a Portugal de emigrantes ou familiares de emigrantes, coloca à disposição destes cidadãos, essencialmente, duas grandes medidas:

- Medida de Apoio Financeiro (definida pela Portaria n.º 214/2019, de 5 de Julho);
- Regime Fiscal mais favorável (aprovado pela Lei do Orçamento de Estado para 2019).

Primeiro, aos cidadãos que tenham sido residentes em Portugal antes de 31 de Dezembro de 2015 e que regressem em 2019 ou 2020 a Portugal, é, cumpridos os demais requisitos legais, aplicado um regime fiscal mais favorável durante 4 anos. Nesse sentido, pagarão IRS apenas sobre 50% dos rendimentos de trabalho, empresariais e profissionais.

A medida de Apoio Financeiro é concedida pelo IEFPP, IP aos emigrantes e familiares que iniciem atividade laboral por conta de outrem em Portugal até 31 de Dezembro de 2020, mediante a celebração de um contrato de trabalho, e inclui:

- 6 vezes o valor do IAS - Indexante dos Apoios Sociais – (em 2019 435,76);
- Participação dos custos da viagem para Portugal;
- Participação dos custos de transporte de bens para Portugal;
- Participação dos custos com o reconhecimento de qualificações académicas ou profissionais.

Ora, a Portaria que criou a medida de apoio financeiro estabeleceu que as candidaturas relativas a contratos de trabalho já celebrados deveriam ser apresentadas no prazo de 90 dias e que as candidaturas relativas a contratos celebrados em data posterior deveriam ser apresentadas no prazo máximo de 60 dias a contar da data de início de trabalho. Estes prazos acabavam por colocar entrave aos potenciais destinatários da medida, pelo que com a Portaria n.º 373/2019, de 15 de Outubro foram eliminados.

Além disso, deixou também de ser obrigatório apresentar documento comprovativo da situação de emigrante emitido por uma autoridade diplomática ou consular portuguesa, bastando qualquer documento que, inequivocamente, comprove tal situação.

A presente Nota informativa destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta. A informação proporcionada e as opiniões expressas são de carácter geral, não substituindo o recurso a aconselhamento jurídico adequado para a resolução dos casos concretos. O conteúdo desta Nota informativa não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte-nos, enviando-nos um e-mail, para geral@nfs-advogados.com.